

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares						Observações
			Existentes	A criar	A extinguir	Total	Providos	Vagos	
Informática	Técnico de informática	Grau 3, nível 2							
		Grau 3, nível 1							
		Grau 2, nível 2							
		Grau 2, nível 1							
		Grau 1, nível 3							
		Grau 1, nível 2	1			1	0		1
		Grau 1, nível 1							
		Estagiário							

(e) Um lugar a extinguir quando vagar.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 842/2006 (2.ª série) — AP. — João Manuel Borrega Burriga, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, avisa que, de harmonia com a deliberação de Câmara do dia 1 de Março de 2006, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a proposta de alteração ao artigo 19.º da tabela de taxas e licenças e outras receitas municipais administrativas e submetê-la à apreciação pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais avisa que a aludida alteração poderá ser consultada durante o horário normal de expediente na Divisão Administrativa e Financeira e que quaisquer sugestões e reclamações devem ser apresentadas dentro do prazo supramencionado.

Por ser verdade, passo o presente aviso, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

2 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burriga*.

Aviso n.º 843/2006 (2.ª série) — AP. — João Manuel Borrega Burriga, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, avisa que, de harmonia com a deliberação de Câmara de 1 de Março de 2006, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a proposta de alteração ao Regulamento do Regime de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e submetê-la à apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais avisa que a aludida alteração poderá ser consultada durante o horário normal de expediente na Divisão Administrativa e Financeira e que quaisquer sugestões e reclamações devem ser apresentadas dentro do prazo supramencionado.

Por ser verdade, passo o presente aviso, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

2 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrego Burriga*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Editais n.º 148/2006 (2.ª série) — AP. — Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão realizada no dia 29 de Junho de 2005, aprovou em definitivo a Postura Municipal de Trânsito do concelho de Carrazeda de Ansiães.

2 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

Postura Municipal de Trânsito do concelho de Carrazeda de Ansiães**Nota justificativa**

Exceptuando resoluções administrativas tomadas relativamente a situações de pormenor, desde meados da década de 80, os órgãos municipais não tomaram decisões de fundo relativamente à disciplina do trânsito nas vias concelhias. Nas últimas duas décadas, determinados fenómenos de natureza social e urbanística — destacando-se, de entre eles, a construção de novas vias, a expansão do núcleo populacional de Carrazeda de Ansiães e o aumento significativo dos veículos automóveis em circulação — alteraram, de forma substancial, os pressupostos que nortearam a anterior regulamentação do trânsito no concelho de Carrazeda de Ansiães. Perante este contexto, os órgãos municipais não poderiam, de modo algum, abdicar do exercício das suas competências tendentes ao desempenho das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais), sob pena de ser posta em perigo a segurança do trânsito e a qualidade de vida dos cidadãos em geral.

Dado tratar-se de um assunto de natureza eminentemente técnica, a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão ordinária do dia 30 de Junho de 1998, nomeou uma comissão para a elaboração de propostas para a alteração geral do trânsito em Carrazeda de Ansiães. Na sequência do trabalho produzido pela referida comissão, bem como da correspondente fundamentação, que é integrada na presente nota justificativa e nas disposições normativas da postura, foi elaborado o presente projecto de uma nova postura municipal

de trânsito, na qual sejam acautelados os interesses gerais acima referidos.

Sabendo-se que a EN 214, já desclassificada, constitui o arruamento principal do aglomerado urbano de Carrazeda de Ansiães e que nas suas imediações se desenvolvem as actividades mais relevantes — com predominância para o comércio e serviços —, com a presente postura procura-se uma clarificação e melhoria do sistema de circulação.

Para além dos factores acima referidos, são tidos em consideração os novos investimentos ao nível do Projecto do Urbanismo Comercial (URBCOM) e dos novos equipamentos urbanos em Carrazeda de Ansiães — centro cívico, parque de estacionamento subterrâneo e centro de camionagem. São ainda condicionantes das opções desta postura a expansão urbana a poente da vila de Carrazeda de Ansiães e o aumento da actividade da área de apoio oficial e artesanal.

Só assim, tratando de uma forma integrada todos os interesses em jogo, a regulamentação do trânsito, a par de deliberação acerca do estacionamento a ser tomada pela Câmara Municipal, poderá servir como instrumento das políticas de melhoria da qualidade de vida das pessoas e da correcta utilização dos equipamentos colectivos do aglomerado urbano.

O esquema viário aqui previsto preconiza um anel materializado pelas Ruas de Luís de Camões e do Marechal Gomes da Costa, ambas com sentidos únicos de circulação, opostos entre si, onde descarregam todas as artérias da sua envolvente. Em termos de estacionamento, é prevista a introdução do estacionamento de duração limitada, cujos contornos serão definidos em regulamento próprio, em função da orientação de natureza genérica contida na presente postura. Finalmente, as proibições — absolutas ou em função de determinados períodos horários — do trânsito de veículos pesados em algumas ruas vêm acorrer à necessidade de garantir uma maior facilidade do trânsito e o sossego dos residentes.

Assim, no uso da competência que lhe conferem os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e os artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, em sessão de 29 de Junho de 2005, aprova a Postura Municipal de Trânsito de Carrazeda de Ansiães:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

No concelho de Carrazeda de Ansiães e nas vias, lugares ou locais do domínio público sob a jurisdição municipal, ou privado, quando abertas ao trânsito público, às disposições gerais reguladoras do trânsito acrescem as do presente regulamento.

Artigo 2.º

Limites de velocidade

1 — Os limites de velocidades máximas permitidas na área do concelho são as constantes no Código da Estrada.

2 — A Câmara Municipal poderá propor à entidades competentes limites máximos diferentes dos estabelecidos pelo número anterior para as vias ou troços de vias, sempre que a intensidade do trânsito ou as características deste ou das vias o aconselhem.

Artigo 3.º

Sinalização

1 — É da competência da Câmara Municipal, nas vias sob a sua jurisdição, a sinalização de carácter permanente.

2 — A realização de obras ou quaisquer trabalhos na via pública, bem como obstáculos eventuais, devem ser sinalizados por quem lhes der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes.

3 — Não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades focos luminosos ou outros meios de publicidade que possam confundir-se com os sinais de trânsito ou prejudicar a visibilidade ou reconhecimento ou a visibilidade nas curvas, cruzamentos ou entroncamentos.

Artigo 4.º

Suspensão ou condicionamento do trânsito

1 — A Câmara Municipal poderá determinar a suspensão ou condicionamento do trânsito, sempre que exista motivo justificado e se

verifique qualquer das situações previstas no Código da Estrada e demais legislação em vigor sobre trânsito.

2 — Salvo nos casos de emergência ou de obras urgentes, os condicionamentos de trânsito deverão ser publicitados com a antecedência mínima de três dias

3 — Sempre que haja situações de suspensão ou condicionamento, na medida do possível, deverão ser asseguradas as comunicações entre os locais servidos pela via.

CAPÍTULO II

Esquema geral de circulação

SECÇÃO I

Trânsito de veículos

Artigo 5.º

Vias de sentido único

Ficam instituídos os sentidos únicos de circulação para todos os veículos nas vias seguintes, em Carrazeda de Ansiães:

a) Sentido sul-norte, ou aproximado:

Praça de D. Lopo Vaz de Sampaio (lado nascente);
Rua do Abade Baçal;

b) Sentido norte-sul, ou aproximado:

Praça de D. Lopo Vaz de Sampaio (lado poente);
Travessa do 1.º de Maio;
Rua de Guerra Junqueiro;

c) Sentido nascente-poente:

Rua de Luís de Camões;
Rua de Jerónimo Barbosa;

d) Sentido poente-nascente:

Rua do Marechal Gomes da Costa, a partir da transversal da Rua do Dr. Vitorino Cabral Sampaio;
Rua do Marechal Carmona;
Rua de José A. Marques.

Artigo 6.º

Vias com prioridade de trânsito

Ficam instituídas as prioridades de trânsito de veículos, em relação aos arruamentos transversais, nas vias seguintes, em Carrazeda de Ansiães:

a) Rua de Luís de Camões;

b) Avenida do Marechal Gomes da Costa;

c) Avenida de Aquilino Ribeiro;

d) Avenida do Engenheiro Camilo de Mendonça;

e) Avenida do Tenente Aviador Melo Rodrigues.

Artigo 7.º

Vias com paragem proibida

Ficam instituídas as paragens proibidas de veículos, nas seguintes vias:

a) Rua do Marechal Carmona;

b) Travessa do 1.º de Maio.

SECÇÃO II

Vias vedadas à circulação

Artigo 8.º

Proibição absoluta de trânsito a veículos

Fica instituída a proibição de trânsito de veículos, excepto a moradores, na Travessa do 1.º de Dezembro, em Carrazeda de Ansiães:

Artigo 9.º

Vias vedadas à circulação de veículos pesados

1 — Ficam instituídas as proibições ao trânsito de veículos pesados, nas vias seguintes, em Carrazeda de Ansiães:

a) Rua do Marechal Gomes da Costa, desde a transversal da Rua do Dr. Vitorino Cabral Sampaio até à Rua do Marechal Carmona;

b) Rua do Marechal Carmona.

2 — Da proibição do número anterior exceptua-se a situação de veículos pesados para fornecimento do comércio local.

3 — É ainda proibido o trânsito de veículos pesados, das 22 às 7 horas, nas seguintes vias, em Carrazeda de Ansiães:

- a) Arruamentos do loteamento municipal do Alto do Vila-rinho/Trás-das-Casas;
- b) Rua do Dr. João José de Freitas;
- c) Rua de Justiniano Ferraz de Araújo e Costa;
- d) Rua do Abade Baçal;
- e) Rua de Guerra Junqueiro;
- f) Rua de Fernando Pessoa;
- g) Rua de Barbosa do Bocage.

4 — As proibições do presente artigo não se aplicam aos veículos de recolha de resíduos sólidos, de limpeza e de socorro.

SECÇÃO III

Trânsito de veículos de tracção animal e de animais

Artigo 10.º

Trânsito de veículos de tracção animal e animais

1 — Os condutores de veículos de tracção animal ou de animais deverão conduzi-los de acordo como disposto no código da estrada.

2 — É proibido o trânsito de veículos de tracção animal e de animais, nas seguintes ruas, em Carrazeda de Ansiães:

- a) Rua de Luís de Camões, entre as Ruas de Sacadura Cabral e do Dr. Francisco Sá Carneiro;
- b) Rua do Marechal Gomes da Costa, entre a Praça de Antero de Quental e a Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro;
- c) Rua de Jerónimo Barbosa.

SECÇÃO IV

Estacionamento

Artigo 11.º

Norma remissiva

Nos termos da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos.

Artigo 12.º

Zonas de estacionamento de duração limitada

A disciplina relativa às zonas de estacionamento taxado de duração limitada será definida em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização das normas deste regulamento compete aos funcionários do município com poderes de fiscalização, para além dos poderes de outras entidades.

Artigo 14.º

Infracções

Em matéria de infracções serão aplicadas as normas do Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Fica revogada toda a regulamentação municipal de trânsito anterior à presente postura.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

1 — Esta postura entra em vigor 15 dias após a sua publicação legal.

2 — O cumprimento das suas disposições fica dependente da colocação da correspondente sinalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 844/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro privativo desta Câmara Municipal, organizadas nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, se encontram afixadas nos respectivos locais de trabalho.

21 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Edital n.º 149/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação — apreciação pública.* — Francisco José Silvério Casimiro, licenciado em Engenharia Química e vereador da Câmara Municipal do Cartaxo, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo tomada em reunião ordinária de 20 de Fevereiro de 2006, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no 2.ª série do *Diário da República*, o projecto de alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

O referido projecto encontra-se patente no edifício dos Paços do Concelho, na Secção da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente e durante o período da apreciação. As observações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas, por escrito, ao presidente da Câmara dentro do prazo acima referido.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

27 de Fevereiro de 2006. — O Vereador, *Francisco José Silvério Casimiro*.

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Cartaxo

(primeira alteração — projecto)

Nota justificativa

Passado cerca de dois anos sobre a publicação do presente Regulamento sentiu-se a necessidade de efectuar alguns ajustamentos que a prática diária aconselha para uma melhor adequação à realidade e de o mesmo passar a consagrar a obrigatoriedade de os procedimentos administrativos de operações urbanísticas serem instruídos com informação digitalizada e georreferenciada.

Por outro lado, a entrada em vigor de diversos diplomas que transferiram novas competências para os municípios veio impor a respectiva inclusão na tabela anexa a este regulamento.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nos Decretos-Leis n.ºs 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e 68/2004, de 25 de Março, 267/2002 de 26 de Novembro, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal do Cartaxo aprova e submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Cartaxo (RMUE).

Artigo 1.º

Os artigos 4.º, 18.º, 20.º, 51.º, 62.º, 69.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º e 76.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Uma das cópias, sempre que possível, deverá ser apresentada em suporte informático — disquete, CD ou ZIP —, com excepção dos projectos que não tenham sido elaborados com recurso a ferramentas informáticas. Os ficheiros correspondentes às peças desenhadas deverão ser apresentados nos formatos DWG ou DXF.
- 5 —
- 6 —